



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 046/2014.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, TRANSLADO E EXECUÇÃO DE FUNERAIS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE JANGADA, INCLUINDO DESPESAS COM ORNAMENTAÇÃO BÁSICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA E DE OUTRO A EMPRESA MARQUES E MENDONÇA - LTDA.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº. 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº. 777.850.969-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS MARQUES E MENDONÇA-LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 08.015.965/0001-60, estabelecida Avenida Humberto Castelo Branco Nº 111 Bairro: Centro, CEP: 78.470.000, Rosário Oeste/MT, representada neste ato pelo seu procurador Srª Jose Catarino do Rosário, portador do RG nº. 0677-464-4 SSP/MT e do CPF nº. 458.795.751-87, residente à Rua Ceara nº 42, Bairro: Campo Velho Cuiaba/MT doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº 016/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do Município, incluindo despesas com ornamentação básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 40.945,00 (quarenta mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente processo é de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado pelo igual período, mediante celebração de Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante, (a prorrogação poderá ocorrer caso ainda exista saldo a ser retirado).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA:

procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo Decreto nº 1.054, de 07.02.94 (art. 2º) e as Leis nº 9.069/95 (arts. 27 e 28), 10.192/01 (art. 2º) e 8.666/93 (art. 40, inciso XI); O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, ‘d’, e §6º).

PARAGRAFO QUARTO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.

PARAGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09

Unidade: 001 - Secretária de Municipal de Promoção Social

Projeto/Atividade: 2.069

Elemento de despesa: 09.001.08.244.0040.2069.3390.32.00

PARAGRAFO QUINTO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO OITAVO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 023/2014, PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2014.

PARAGRAFO NONO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARAGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS FUNERAIS: As condições de prestação de serviços dos funerais deverão atender as seguintes especificações:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens fornecidos, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal.

PARAGRAFO TERCEIRO – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARAGRAFO QUINTO – Todos os itens licitados deverão ser fornecidos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de até 02(duas) hora.

PARAGRAFO SEXTO – Compreende funeral: preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária com auxílio funeral, conforme especificado nos itens acima.

PARAGARO SÉTIMO – O local da benção do corpo, fica a critério da família, devendo a mesma indicar o local – dentro do Município de Jangada - MT, o sepultamento deverá ser realizado no Cemitério Municipal.

PARAGRAFO OITAVO – Os serviços com sepultamento no Cemitério Municipal correrão por conta da contratada.

PARAGRAFO NONO – Covas: Compete a empresa contratada abertura e fechamento de covas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARAGRAFO DÉCIMO - JUSTIFICATIVA - A disponibilização de urnas, traslado e execução de funerais, incluindo despesas com ornamentação básica, é necessária para o atendimento das pessoas carentes do Município de Jangada no momento da perda de familiar. De acordo com RDC 68 de 10/10/2007. RDC 306 de 07/12/2004, Código de Saúde – Funerárias e pela Lei Municipal nº 532/2010 de Novembro de 2010.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - ENTREGA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os itens objeto desta licitação serão solicitados conforme a necessidade e solicitação a Secretaria Municipal de Promoção Social desta Prefeitura Municipal de Jangada, e deverão ser prestados, num prazo máximo de até 02 (duas) hora a partir da solicitação a Secretaria Municipal de Promoção Social.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É EXPRESSAMENTE PROÍBIDO COBRAR DESPESAS EXTRAS DA FAMÍLIA ATENDIDA SOB PENA DE MULTA/RESCISÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Substituir todos os produtos que chegarem com defeitos, ou que vier a apresentá-los durante seu uso normal, no prazo máximo de 01(uma) hora, o qual ocorrerá a suas expensas;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedado à empresa prestar auxilio funeral sem emissão de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços ou entrega dos materiais por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - Todos os produtos entregues ou serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE :

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa realizar os serviços de funerais dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência da prestação dos serviços de funeral, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da Administração Municipal, ou por outro órgão competente para tal finalidade, visando à regularização das falhas e vícios;
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- f) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação de serviço de funeral.
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA , os entendimentos sobre o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

h) Solicitar os serviços de funeral contratados, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

i) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

j) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA :

a) Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

c) Atender aos encargos de lei;

d) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE , os entendimentos sobre o objeto contratado.

e) Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva o “serviço de funeral”, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços;

f) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto contratado;

g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Entregar o objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

i) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

j) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

k) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

l) Responsabilizar-se por todos os ônus (encargos e tributos), relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

m) Responsabilizar-se por todas as normas regulamentadoras para a realização de funerais, apresentando os registros nos órgãos reguladores e certificações necessárias sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;

n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

o) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra;

p) Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

q) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÕES E MULTAS Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita , a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pelo Departamento de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada: a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal;

PARÁGRAFO QUARTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO O fiscalizador e executor do contrato será a Assistente Social da Secretaria Municipal de Promoção Social da CONTRATANTE. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao Departamento de Ação Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial dos Municípios, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 023/2014 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2014 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Rosário Oeste - MT, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Jangada/MT, 06 de Agosto de 2014.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARQUES E MENDONÇA - LTDA

José Catarino do Rosário
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____